



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4606/2019)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 4.606, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É reconhecida, para fins de preservação do patrimônio religioso e cultural brasileiro, a legitimidade das versões canônicas da Bíblia Sagrada oficialmente adotadas pelas diferentes confissões religiosas no Brasil.

§1º A presente lei não impede a produção, a circulação ou a publicação de versões comentadas, adaptadas, infantis, acadêmicas, ilustradas, inclusivas, interconfessionais ou artísticas da Bíblia Sagrada, nos termos da liberdade de expressão e de consciência garantidas pela Constituição.

§2º A pregação e difusão do conteúdo da Bíblia Sagrada, em qualquer de suas versões reconhecidas por tradições religiosas, é livre em todo o território nacional, nos termos do art. 5º, incisos VI, VIII e IX, da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reconhecer e proteger, no âmbito do Estado Democrático de Direito e da ordem constitucional brasileira, o valor simbólico, histórico e cultural da Bíblia Sagrada, sem incorrer em violação aos princípios fundamentais da liberdade religiosa, da liberdade de expressão, da laicidade estatal e da pluralidade confessional consagrados na Constituição Federal de 1988.

Trata-se de iniciativa que busca equilibrar duas dimensões igualmente relevantes: de um lado, o respeito à sacralidade das Escrituras, segundo

a compreensão das diferentes tradições religiosas que adotam a Bíblia como texto sagrado; de outro, a necessidade de garantir o pleno exercício das liberdades civis, autorais, acadêmicas e editoriais, asseguradas a todos os cidadãos e instituições.

Não se desconhece que a Bíblia Sagrada é o livro mais difundido no mundo, traduzido em milhares de línguas e versões, e adotado por distintas confissões cristãs — como a católica, a protestante, a evangélica e a ortodoxa — além de possuir interseções relevantes com a tradição judaica. Cada uma dessas comunidades de fé, em seu contexto teológico e litúrgico próprio, adota versões específicas e reconhece cânones distintos. Diante disso, seria juridicamente inadequado — e constitucionalmente ilegítimo — que o Estado viesse a impor uma única versão oficial, a pretexto de preservar sua “inviolabilidade”.

Além disso, a vedação genérica a qualquer forma de adaptação, edição ou comentário dos textos bíblicos, como formulada neste projeto, implica restrição indevida à liberdade de expressão (CF, art. 5º, IX), à liberdade religiosa (CF, art. 5º, VI) e à livre manifestação do pensamento, inclusive no plano acadêmico, editorial e artístico (CF, art. 206, II). Tal proibição comprometeria inclusive iniciativas inclusivas e pedagógicas, como traduções para linguagem acessível, versões infantis, adaptações interconfessionais e comentários pastorais ou científicos.

A presente proposta, ao contrário, reconhece a legitimidade das versões canônicas adotadas pelas diferentes confissões religiosas e reafirma a liberdade de pregação e difusão do conteúdo da Bíblia Sagrada, sem pretender fixar ortodoxias ou intervir na esfera interna das religiões. Em respeito ao princípio da laicidade do Estado (CF, art. 19, I), explicita-se que não compete ao Poder Público definir conteúdo doutrinário nem estabelecer qualquer versão como oficial, cabendo tal atribuição exclusivamente às comunidades de fé, nos limites de sua autonomia institucional.

Com isso, busca-se garantir segurança jurídica, pluralidade confessional e respeito à diversidade de manifestações religiosas e culturais existentes no Brasil, promovendo a convivência harmoniosa entre a proteção do patrimônio simbólico das religiões e o pleno respeito à ordem constitucional democrática.



Diante do exposto, conto com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 7 de maio de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

